

A Diretoria Estatutária da Abecs, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne a certificação dos terminais POSTEF.

NORMATIVO Nº 34

Dispõe sobre o procedimento de homologação pela Abecs de laboratórios para atender às demandas de certificação de soluções da indústria de meios eletrônicos de pagamento, com base em requisitos pré-estabelecidos pela Abecs e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se homologar Laboratórios aptos a certificar soluções da indústria de meios eletrônicos de pagamento ("**Laboratórios**") com base em requisitos técnicos pré-definidos pela Abecs;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos técnicos claros para a homologação de Laboratórios no âmbito da Abecs, garantindo a qualidade e a segurança das certificações realizadas;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que os Laboratórios homologados possuam requisitos técnicos, estruturais, éticos e de segurança da informação compatíveis com as exigências da indústria de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO que a certificação dos Laboratórios deve observar padrões rigorosos de *compliance* e integridade, evitando vínculos com entidades que possam comprometer a reputação da Abecs e de seus associados;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de um processo estruturado, que permita a adequada verificação documental, a capacitação técnica e a formalização da homologação dos Laboratórios pela Abecs;

CONSIDERANDO a relevância da transparência e da comunicação eficaz entre a ABECS, os Laboratórios homologados e as Credenciadoras e Fabricantes associados à Abecs, garantindo ampla divulgação dos processos e resultados da homologação;

RESOLVE a Diretoria Estatutária, instituir o presente Normativo, que dispõe sobre a homologação de Laboratórios para a realização de certificação de soluções da indústria de meios eletrônicos de pagamento, segundo requisitos técnicos pré-estabelecidos pela Abecs, e dá outras providências ("Normativo").

Capítulo 1 – DO PROCEDIMENTO

Art. 1º Para iniciar o processo de homologação junto à Abecs, o Laboratório deverá enviar, por intermédio do seguranca.hardware@abecs.org.br, a manifestação de interesse em se tornar Laboratório autorizado a certificar soluções da indústria de meios eletrônicos de pagamento, segundo requisitos técnicos pré-estabelecidos pela Abecs.

Parágrafo único. Recebida a manifestação de interesse mencionada no *caput*, o processo de homologação do Laboratório somente terá continuidade mediante a assinatura do Acordo de Confidencialidade ("NDA") entre as Partes.

Art. 2º O processo de homologação de novos Laboratórios junto à Abecs será dividido em três fases, conforme detalhado no Anexo I deste Normativo:

I - Fase 1: Coleta de informações da empresa requerente e análise interna pela Abecs;

II - Fase 2: Treinamento e avaliação dos Laboratórios solicitantes;

III - Fase 3: Homologação do Laboratório para que possa certificar as soluções da indústria de meios eletrônicos de pagamento, seguindo os requisitos técnicos pré-estabelecidos pela Abecs e divulgação da homologação nos canais oficiais da Abecs.

§1º Após a avaliação das informações fornecidas na Fase 1, a Abecs se reserva o direito de desclassificar candidatos que descumpram os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo I deste Normativo.

§2º A progressão entre as fases será condicionada ao cumprimento integral dos requisitos técnicos da fase anterior.

Art. 3º A avaliação do cumprimento dos requisitos técnicos constantes no Anexo I deste Normativo será realizada pelo Comitê de Segurança de Hardware da Abecs ("**Comitê**").

§1º. A avaliação de cumprimento dos requisitos técnicos constantes no Anexo I será realizada em reunião convocada com pauta exclusiva sobre a matéria.

§2º. O convite para a reunião do Comitê de Segurança de Hardware convocada para fins de avaliação do cumprimento dos requisitos técnicos constantes no Anexo I incluirá os associados da Abecs da categoria de fabricantes.

Art. 4º Cumpridos todos os requisitos técnicos constantes nas Fases 1 e 2 deste Normativo, a homologação do Laboratório será formalizada por meio da assinatura de termo de compromisso entre a Abecs e o Laboratório (Anexo II).

Capítulo 2 – DOS CUSTOS

Art. 5º Os custos incorridos pelo Laboratório durante o processo de homologação, independentemente de sua natureza, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à Abecs ou aos seus associados quaisquer ônus, incluindo, mas não se limitando, a despesas relacionadas a ferramentas, treinamentos ou contratações de profissionais ou terceiros.

Parágrafo único. Se o Laboratório não cumprir os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo I e/ou optar por interromper o processo de homologação antes de sua conclusão, todos os custos envolvidos permanecerão sob sua responsabilidade e a ABECS não realizará ressarcimento e/ou a devolução de valores.

Capítulo 3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º É vedada a subcontratação de quaisquer dos serviços para os quais o Laboratório foi homologado.

Art. 7º Os Laboratórios que, após serem homologados nos termos do presente Normativo, deixarem de cumprir com os requisitos técnicos previstos no Anexo I, terão a sua homologação revogada.

§1º Após constatado o descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no Anexo I, o Laboratório, a exclusivo critério da ABECS, poderá: (i). ter a sua homologação revogada de forma imediata, mediante comunicação; ou (ii). ser notificado para, no prazo máximo de 2 (dois) meses contados do envio da notificação, corrigir todas as desconformidades verificadas, antes de ser declarada a revogação de sua homologação.

§2º Na hipótese de a Abecs conceder prazo para saneamento de eventual descumprimento dos requisitos previstos no Anexo I, a homologação do Laboratório será suspensa durante o prazo previsto no §1º deste artigo.

Art. 8º A revogação da homologação de um Laboratório não afetará automaticamente a validade das certificações emitidas durante sua vigência, salvo nos seguintes casos:

I – Revogação por descumprimento de requisitos técnicos ou falhas processuais: a Abecs poderá determinar a reavaliação das certificações concedidas pelo Laboratório descredenciado, detendo a prerrogativa de exigir nova certificação caso sejam constatadas desconformidades que comprometam a validade das certificações anteriores.

II – Revogação por comprometimento da integridade, fraude ou descumprimento de normas éticas e de segurança: todas as certificações emitidas pelo Laboratório descredenciado estarão sujeitas à suspensão imediata e reavaliação obrigatória, podendo ser canceladas caso sejam identificadas irregularidades que comprometam sua validade.

Parágrafo único. No caso de revogação da homologação do laboratório por motivos administrativos (ex.: não renovação da homologação ou encerramento voluntário das atividades do Laboratório), as

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

certificações permanecerão válidas até seu prazo regular de expiração, desde que não haja indícios de irregularidades nos processos de certificação.

Art. 9º Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

Publicação: 02 de julho de 2026.

ANEXO I AO NORMATIVO 34 DA ABECS

Fase 1 - Coleta de informações da empresa requerente e análise interna pela Abecs

Requisito A1. O Laboratório deve comprovar sua hígidez financeira ao apresentar os resultados dos dois últimos exercícios sociais por meio das Demonstrações de Resultados dos Exercícios (DREs), que deverão ser encaminhadas por e-mail à associação.

Requisito A2. O Laboratório deve se submeter ao procedimento de KYP (*Know Your Partner*) da Abecs.

- **Requisito A2.1.** O Laboratório requerente não deve estar associado, direta ou indiretamente, a entidades ou empresas ligadas a e/ou com histórico de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, contravenção, processos trabalhistas que envolvam a exploração de trabalho escravo ou infantil, ou qualquer outra ação que possa prejudicar a reputação da Abecs e/ou de seus Associados.
- **Requisito A2.2.** O Laboratório requerente deverá fornecer à Abecs documento comprobatório de adesão à norma ISO 27001, de forma a comprovar a adesão a padrões mínimos de segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade;
- **Requisito A2.3.** No caso de haver alteração no quadro societário do Laboratório durante o processo de homologação, deverão ser enviadas informações atualizadas para a Abecs, podendo o procedimento de KYP (*Know Your Partner*) ser reiniciado;
- **Requisito A2.4.** No caso de haver alteração no quadro societário do Laboratório após a certificação, a Abecs deve ser imediatamente comunicada para que o procedimento de KYP (*Know Your Partner*) seja reiniciado. Após a notificação sobre a alteração pelo Laboratório, a Abecs deve informar o Comitê a respeito da realização de novo procedimento de KYP (*Know Your Partner*), mantendo-o a par dos resultados desse procedimento.

Requisito A3. O Laboratório deve encaminhar o quadro/diagrama de funcionários que participarão das certificações relacionadas à Abecs, contendo nome, CPF e cargo, sendo todos os dados pessoais recebidos sob as condições do presente normativo tratados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

- **Requisito A3.1.** Deve encaminhar, para cada funcionário, em especial para aqueles que desempenharão funções nas análises técnicas, a documentação comprobatória de formação, incluindo diplomas e certificados de instituições de ensino, juntamente com o envio dos currículos dos profissionais;
- **Requisito A3.4.** Caso ocorra alteração no quadro de funcionários responsáveis pela análise técnica dos terminais antes, durante ou após a certificação do Laboratório, este deve comunicar tal fato à Abecs, fornecendo os dados conforme o requisito A3.1. Após ser notificada, a Abecs deverá atualizar o Comitê acerca da alteração no quadro de funcionários do Laboratório.

Requisito A4. O Laboratório deve enviar referências de mercado, caso já possua experiência com outros tipos de certificação, como, por exemplo, a certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Essas referências podem ser anexadas como documentos comprobatórios, juntamente com a demonstração dos trabalhos executados.

Prazo de avaliação da FASE 1: Após a entrega de toda a documentação requerida pela Abecs, a associação terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para avaliar o Laboratório.

Fase 2 - Treinamento e Avaliação Técnica

Requisitos para laboratórios com foco em Segurança de Hardware

Requisito B1.1. Os funcionários técnicos deverão participar de um treinamento presencial na sede da Abecs, na qual uma Credenciadora participante do Comitê fornecerá informações sobre a evolução das fraudes no setor financeiro e orientações sobre como deve ocorrer a avaliação de um terminal. Mais de um associado poderá participar do treinamento oferecido ao Laboratório, a depender da avaliação do Comitê em relação à capacidade do espaço físico.

Requisito B1.2. Ao menos um dos fabricantes associados à Abecs deve fornecer 5 (cinco) equipamentos com algumas lacunas de segurança atualmente previstas na especificação da Abecs. O Laboratório deve avaliar os equipamentos e apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os testes realizados nos terminais e o relatório final. Por fim, o relatório final será avaliado pela Associação e, caso os requisitos sejam considerados como cumpridos, o Laboratório poderá ser homologado junto à Abecs.

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

Requisito B1.3. No caso de o Laboratório não obter êxito no processo, poderá requerer nova tentativa após 2 (dois) meses do término do procedimento anterior.

Requisito B1.4. Mediante deliberação do Comitê, o Laboratório poderá ser submetido a novo treinamento e/ou teste, nos termos dos Requisitos B1.1. e B1.2.

Requisitos para Laboratórios com foco em avaliação da “Biblioteca de Pin Pad” Abecs

Requisito B2.1. Os funcionários técnicos deverão ser submetidos a um treinamento oferecido por uma empresa parceira da Abecs, com foco específico na atividade da “Biblioteca de Pin Pad”. Após o treinamento, deverão realizar a prova aplicada pela empresa parceira, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do treinamento.

Requisito B2.2. No caso de o Laboratório não obter êxito no processo, poderá requerer nova tentativa após 2 (dois) meses do término do procedimento anterior.

Fase 3 – CONTRATAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Requisito C.1. Após aprovado nas Fases 1 e 2, o Laboratório estará apto a assinar termo de compromisso junto à Abecs, a partir do qual estará homologado a realizar as certificações da Abecs.

ANEXO II AO NORMATIVO 34 DA ABECS

TERMO DE COMPROMISSO – CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA PARA DISPOSITIVOS DE CAPTURA DE SENHAS

Pelo presente Termo de Compromisso ("Termo"), a **ABECS – Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços**, CNPJ 42.159.244/0001-61, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjuntos 411 a 414, São Paulo, SP, CEP 04552-040 ("ABECS"), aqui representada na forma de seu Estatuto Social, e as Empresas

[LABORATÓRIO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **[CNPJ]**, localizado à **[endereço completo]**, representado conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **LABORATÓRIO**, têm entre si ajustada a celebração do presente Termo de Compromisso, a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a ABECS representa as empresas Credenciadoras ("Associadas ABECS") que utilizam equipamentos para fins de autorização de transações financeiras com cartões ("Dispositivos");

CONSIDERANDO QUE foi definido pelas Associadas ABECS que a ABECS é responsável pela publicação de um manual a ser observado pelos laboratórios homologados pela ABECS para a concessão de certificação de segurança dos Dispositivos ("Certificação") a ser obtida por seus respectivos fabricantes ("Fabricantes");

Cláusula 1ª. – O LABORATÓRIO, por meio deste instrumento, adere integralmente às cláusulas e condições constantes do Anexo I, o qual apresenta os direitos e as obrigações do LABORATÓRIO em relação à certificação dos Dispositivos que sejam submetidos à sua análise, bem como, os termos e condições que deverão reger o relacionamento entre ABECS e LABORATÓRIO.

E, estando assim justas e contratadas, as Partes celebram este Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

São Paulo, 23 de maio de 2024

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS

[LABORATÓRIO]

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br



ANEXO I AO TERMO DE COMPROMISSO – CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA PARA DISPOSITIVOS DE CAPTURA DE SENHAS

I - OBJETO:

I.1. Este termo tem por objeto a Certificação de Dispositivos disponibilizados pelas Associadas ABECS e/ou Fabricantes.

I.2. A Certificação deve seguir os padrões definidos no âmbito da Abecs constantes dos manuais técnicos que se encontram disponíveis no sítio eletrônico da Abecs – <https://www.abecs.org.br/> - (**"Padrões"**).

I.2.1. Os Padrões incluem a totalidade do texto disposto nos manuais técnicos, ou seja, além das recomendações técnicas, incluem os critérios de avaliação e o objetivo descrito em cada requisito.

I.2.2. Caso não sejam observados os Padrões, a ABECS, após deliberação do Comitê, poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou revogar a Certificação concedida e/ou determinar que o Laboratório suspenda ou revogue a Certificação concedida.

I.2.2.1. A deliberação do Comitê deverá ser precedida pela concessão de oportunidade de manifestação do Laboratório acerca dos fatos em análise pelo referido Comitê.

I.3. As evidências apresentadas no processo das Certificações deverão ser armazenadas pelo Laboratório em local seguro por, no mínimo 10 (dez) anos e poderão ser solicitadas a qualquer tempo pela ABECS.

I.3.1. O Laboratório deverá fornecer à ABECS, sempre que solicitado: análise, planejamento, execução e relatórios do processo de Certificação.

I.4. Os Laboratórios comparecerão, sempre que convocados e desde que previamente comunicados com antecedência mínima razoável, a um workshop a ser organizado pela ABECS para fins de discussões sobre os Padrões (**"Workshop"**).

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

I.4.1. Os Workshops poderão ser realizados de maneira física ou virtual.

I.4.2. O não-comparecimento por parte do Laboratório ao Workshop poderá acarretar a suspensão ou revogação de sua homologação, conforme deliberação do Comitê.

II – CONFIDENCIALIDADE

II.1. Sujeito às disposições constantes da Cláusula I.3., consideram-se informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) para os fins deste Termo, todos e quaisquer dados, informações, documentos e conhecimentos de natureza técnica e operacional, em qualquer meio em que se encontrem, estritamente relacionados à Certificação, tais como especificações técnicas, operacionais e tecnológicas, de propriedade de cada uma das Associadas ABECS e/ou Fabricantes, que deverão ser mantidas em sigilo, independentemente de conterem qualquer marca ou sinal indicativo de ser uma informação confidencial ou restrita.

II.1.1. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações:

- a)** de domínio público sem violação deste Termo;
- b)** estejam ou venham a estar disponíveis para a parte receptora, livres de quaisquer restrições relativas ao seu uso e divulgação, anteriormente ao seu fornecimento por outra Associada ABECS ou Fabricante, conforme as condições deste Termo, desde que a fonte de tais informações não esteja sujeita a qualquer obrigação de sigilo com relação a tais informações; ou
- c)** que tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem utilização direta ou indireta das Informações Confidenciais fornecidas por outra Associada ABECS ou Fabricante.

II.2. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições sob as quais as Associadas ABECS, os Fabricantes e os Laboratórios poderão, entre si, dar conhecimento sobre determinadas Informações Confidenciais de cada uma para os fins específicos e exclusivos de verificação da viabilidade técnica e operacional do dispositivo sob avaliação, em cumprimento a este Termo.

II.3. Cada Laboratório se obriga, por si e por seus administradores, empregados e terceiros contratados, a manter completo e absoluto sigilo sobre todas as Informações Confidenciais que receber ou tiver acesso, comprometendo-se a utilizá-las única e exclusivamente para viabilizar a Certificação, objeto deste Termo. O Laboratório deverá providenciar, junto aos seus administradores, empregados e terceiros contratados que terão acesso às Informações Confidenciais, um termo de confidencialidade próprio, em cumprimento a este Termo.

II.4. É vedado ao Laboratório, incluindo seus administradores, empregados e terceiros contratados, explorar, reproduzir, copiar, divulgar, revelar, ceder, comercializar ou doar, em proveito próprio ou de terceiros, quaisquer das Informações Confidenciais das Associadas ABECS e/ou Fabricantes.

II.5. Cada uma das Partes se obriga ainda a (a) guardar em local seguro e fora do alcance de terceiros todos os meios que, por qualquer forma, contenham Informações Confidenciais no tocante aos dados compartilhados, bem como referentes à Certificação, e limitar o seu acesso apenas às pessoas que efetivamente necessitem conhecê-las em razão da Certificação; (b) não questionar nem disputar quaisquer direitos autorais ou de propriedade industrial sobre as Informações Confidenciais da outra parte; e (c) não revelar a terceiros a existência, o conteúdo e as condições deste Termo ou de eventual contrato sobre a Certificação que venha a ser firmado entre os Laboratórios, sem a prévia e expressa autorização das demais Partes.

II.6. Caso o Laboratório venha a ser obrigado, por força de lei ou determinação de autoridade administrativa ou judicial, a divulgar qualquer das Informações Confidenciais, deverá notificar o titular das Informações Confidenciais imediatamente, de modo que este possa tomar as medidas que reputar cabíveis.

II.7. Mediante solicitação, a qualquer tempo, ou no caso de término do relacionamento entre as Partes, o que ocorrer primeiro, cada parte obriga-se a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devolver, inutilizar, destruir ou deletar, conforme orientação do titular da Informação Confidencial, todas e quaisquer notas, relatórios, fotocópias, rascunhos, e quaisquer outros meios que contenham Informações Confidenciais das Associadas ABECS e/ou Fabricantes, não podendo de forma alguma, reter quaisquer cópias ou arquivos eletrônicos sem autorização expressa do titular da Informação Confidencial ou por força deste Termo.

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

II.8. Todas as Informações Confidenciais reveladas sob este Termo, são e deverão permanecer na propriedade da ABECS, Associadas ABECS e/ou Fabricantes, conforme o caso. Nenhuma licença ou direito sobre qualquer direito de propriedade intelectual ou segredo de negócio é concedido ou licenciado sob este Termo ou quando da revelação de qualquer Informação Confidencial.

III - VIGÊNCIA

III.1. As obrigações dispostas neste Termo vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, sendo renovadas automaticamente, salvo disposição em contrário.

III.2. A qualquer momento a ABECS poderá incluir, alterar ou excluir itens dos Padrões definidos para a Certificação de Segurança para Dispositivos de Captura de Senhas, sendo definido, para cada caso de inclusão, alteração ou exclusão, um prazo razoável para que o Laboratório possa, tempestivamente, se adequar para avaliar novos dispositivos para certificação à luz dos Padrões atualizados, os quais não serão aplicados retroativamente aos dispositivos já certificados com base em Padrões anteriores.

IV – INSPEÇÕES

IV.1. A ABECS tem a faculdade de verificar, a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, se o Laboratório está realizando todas as análises necessárias para a emissão da Certificação. A verificação poderá ser conduzida por uma ou mais Associada(s) Abecs designada(s) pelo Comitê ou por terceiros, acompanhada(s) de funcionário dos quadros da Abecs.

IV.2. Se o Laboratório não estiver aderente aos Padrões, o que poderá ser aferido por meio de uma constatação oriunda do procedimento previsto na cláusula IV.1 acima ou por meio de comprovada reclamação realizada por Associada ABECS e apurada pelo Comitê na forma da Cláusula 1.2.2, o Laboratório poderá ser advertido e, em caso de reincidência, ter a sua homologação revogada, desde que a desconformidade seja verificada em período inferior a 12 (doze) meses.

IV.2.1. Após avaliação do Comitê de Segurança de Hardware, o Laboratório poderá ser suspenso até que se adeque aos Padrões, nos termos do Normativo.

V - AUDITORIA

V.1. Os Laboratórios concordam em atender solicitações dos auditores internos e externos da ABECS, exibindo, sempre que previamente solicitado e dentro do prazo informado, os controles e documentos relacionados ao objeto deste Termo.

VI - PENALIDADES

VI.1. A comprovada não-observância de quaisquer das disposições referentes ao objeto deste Termo, restando comprovada sua negligência, imperícia e/ou imprudência frente ao não cumprimento dos requisitos listados nos Padrões, sujeitará o Laboratório comprovadamente responsável/infrator e seus prepostos ao pagamento, ou recomposição, de todos os danos materiais emergentes, devidamente comprovados, excluindo-se lucros cessantes, danos punitivos, pessoais, morais, estéticos, perdas de chances, perdas de receita ou qualquer outra espécie de danos indiretos sofridos pela ABECS, as Associadas ABECS e/ou os Fabricantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo. Em nenhuma hipótese será aplicada a reparação ilimitada e por lucros cessantes.

VI.2. Cada Laboratório é responsável pelos comprovados prejuízos advindos de erros causados na Certificação decorrentes de negligência ou falha do Laboratório na execução de sua atividade. A respectiva responsabilidade é exclusiva e limitada ao prejuízo efetivamente e comprovadamente causado.

VI.3. Nos casos em que seja necessária a realização de nova certificação por falha comprovada do Laboratório, este deverá arcar com os custos da nova certificação.

VII – DO CUMPRIMENTO DA LEI E PADRÕES ÉTICOS

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

VII.1. Neste ato as Partes dão ciência mutuamente das diretrizes estabelecidas em seus respectivos códigos de ética e conduta, os quais estão disponíveis para consulta a qualquer tempo através dos links abaixo:

- [código de conduta do Laboratório, se houver]
- <https://www.abecs.org.br/programa-compliance>

VII.1.1. Fica estabelecido entre as Partes que ambas:

(i) Não deverão contratar mão-de-obra infantil com a finalidade de utilizá-las em suas atividades, pelo que, declaram ainda a estrita observância ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em suas atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(ii) Não deverão utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços.

(iii) Não deverão utilizar práticas de discriminação negativa ou limitativa no que se refere ao acesso à relação de trabalho/emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: raça, etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual, estado civil, idade, deficiências, religião, estado gravídico, filiação sindical ou posição político-partidária.

VII.1.2. As Partes declaram que não existe qualquer conflito de interesses que as impeçam de executar os trabalhos e obrigações relacionados ao presente Termo com imparcialidade e neutralidade ou que infirme o dever da lealdade contratual, sendo que tal condição deve perdurar durante toda a execução das atividades, cabendo às Partes, de boa-fé, informar uma a outra a respeito de eventual conflito de interesses que seja superveniente ao início da execução dos serviços.

VII.1.3. As Partes reconhecem que é do interesse de ambas que nenhum pagamento e/ou transferência de valores seja realizada, prometida, autorizada, ratificada ou oferecida com o propósito e/ou efeito de suborno, seja público ou comercial, aceitação e/ou aquiescência com a prática de extorsão, propina ou qualquer outro meio impróprio de segurar uma vantagem indevida ou a obtenção

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

ou retenção de um negócio, garantindo que todos os seus integrantes e representantes, cumpram as leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis, sejam elas nacionais ou internacionais, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto 11.129/2022, bem como todas as eventuais regulamentações que porventura advirem.

VII.1.4. Cada uma das Partes declara que não realizou, até a presente data, nenhuma ação, direta e/ou indireta, em razão ou visando a formalização deste Termo, que possa vir a fazer com que a outra Parte ou quaisquer de suas subsidiárias diretas ou indiretas se encontre em posição de violação de qualquer lei anticorrupção ou antissuborno ou qualquer outra regulamentação aplicável.

VIII – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

VIII.1.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação nacional e internacional pertinente a privacidade e tratamento de dados pessoais, notadamente a Constituição Federal Brasileira, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei nº 13.709/2018 e demais regulamentos setoriais ou gerais, na medida do aplicável ao escopo deste Termo.

VIII.1.2. Eventuais dados pessoais obtidos pelas Partes para a execução do objeto deste Termo somente serão utilizados para propósitos legítimos e de maneira limitada ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, devendo ser excluídos tão logo não sejam mais necessários, de modo a evitar o uso e armazenamento desnecessário de dados pessoais.

VIII.1.3. As Partes ficam expressamente proibidas de compartilhar os dados pessoais obtidos em razão deste Termo com terceiros alheios a este pacto, exceto, e se necessário para a realização do objeto do Termo, com suas respectivas afiliadas, subsidiárias, controladas ou controladoras, tanto no Brasil como no âmbito internacional, ou em razão de determinação legal, nos termos do Artigo 33 e demais dispositivos aplicáveis da Lei 13.709/2018.

VIII.1.4. As Partes poderão nomear terceiros Operadores para tratar os dados obtidos em razão deste Termo, desde que tais Operadores: (a) concordem por escrito em tratar os dados pessoais de acordo com instruções documentadas; (b) implementem medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados contra um Incidente de Segurança; e (c) de outra forma deem

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

garantias suficientes de que tratarão os dados de forma a atender às exigências das Leis Brasileiras de Proteção de Dados.

VIII.1.5. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais obtidos em razão deste Termo, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Parte que sofrer o incidente deverá comunicar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ciência do vazamento, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora de ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (v) medidas adotadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

VIII.1.6. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, a Parte infratora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos diretos comprovadamente causados a outra Parte.

IX – CONDIÇÕES GERAIS

IX.1. Cada uma das Partes será a única responsável, por si, seus administradores, empregados, consultores e contratados, pela reparação de todo e qualquer dano, lesão ou prejuízo causado à outra Parte em decorrência do descumprimento das disposições contidas neste Termo.

IX.2. O presente instrumento e todas as obrigações e direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos total ou parcialmente a terceiros, sem o prévio consentimento das demais Partes. O presente instrumento obriga as Partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários autorizados.

IX.3. A omissão ou tolerância por qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Termo, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

IX.4. A inexecutabilidade de qualquer condição ou cláusula deste Termo não invalida ou prejudica as demais, as quais continuarão plenamente válidas e exequíveis.

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

IX.5. Nenhuma das Partes poderá ser considerada como inadimplente de suas obrigações contratuais se tal fato for resultante de caso fortuito ou força maior.

IX.6. As partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir, quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.